



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 816 DE 17 DE AGOSTO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA VIZINHANÇA PARCEIRA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a implementação do Projeto Estadual de Segurança Comunitária “Programa Vizinhança Parceira”.

Art. 2º - O “Programa Vizinhança Parceira” tem como objetivo a integração entre a comunidade e as Instituições estabelecidas no Município de Porto Real através da adoção de tecnologias facilitadoras ao policiamento preventivo, eficiente e para a redução dos indicadores criminais.

Art. 3º - Atuarão na implementação e coordenação do “Programa Vizinhança Parceira”:

- I – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- II – A Polícia Militar e a Polícia Civil;
- III – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores (vizinhos) e comerciantes, organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a Sociedade Civil, comporão o “Conselho Gestor do Programa Vizinhança Parceira”, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do Projeto.

Art. 5º - Compete ao “Conselho Gestor do Programa Vizinhança Parceira”, dentre suas atribuições:

- I – Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;
- II – Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições públicas de

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 3

segurança;

III – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

IV – Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

V – Manter aproximação com o Poder Público para encaminhamento de necessidades que fogem às competências das instituições policiais;

VI – Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

VII – Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do Projeto, enviando sugestões de segurança, notícias e informações sobre a gestão.

VIII – Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ Único Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante à prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do Projeto.

Art. 6º - Será implementado o uso de sistema ou aplicativo moderno de comunicação entre os integrantes cadastrados no programa, objetivando facilitar o envio de vídeos, fotos ou qualquer outro meio que facilite a identificação dos supostos crimes, a região e os atores envolvidos no fato.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

O PROGRAMA VIZINHANÇA PARCEIRA é um conjunto de ações entre os moradores e cidadãos, representados pelo Conselho Gestor do Programa Vizinhança Parceira, em comunhão com as Instituições de Segurança Pública no sentido de informar, integrar e coordenar grupos de vizinhos de modo a protegerem-se em conjunto através do uso de tecnologias e envio de informações aos órgãos de segurança pública competentes. Este Programa é uma importante ferramenta de prevenção e combate ao crime, tendo em vista a participação da própria população local auxiliando e apoiando as Polícias Militar e Civil a atuarem de forma eficaz, eficiente e efetiva. Cada morador será uma "CÂMERA VIVA", ou seja, será os olhos da Polícia Militar naquela localidade e acionará a PM, caso seja necessário, proporcionando, também, uma aproximação entre a polícia e a comunidade.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

